Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	**:**	**AC00-SECSES-51/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20795/2004
PROTOCOLO	**:**	806996
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	JAIR BONI COGO
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	EX-PPREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 066/2004
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 3ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 7 de março de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro-Relator e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas ACORDAM em:

I - Pelo conhecimento do pedido de reconsideração, em preliminar, porque tempestivo e cabível;

II - Pelo provimento do referido recurso, para reformar in totum a Decisão Simples nº 02/0263/2010 (fs. 187), declarando-se a regularidade e legalidade da execução financeira do contrato nº 066/2004, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia e o Sr. João Arnar Ribeiro, com fulcro no inciso II do art. 311, c/c inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/06, eximindo o recorrente das penalidades constantes nos itens 2 e 3 da decisão objurgada;

III - Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 caput do Regimento Interno TC/MS.

Sala das Sessões, 7 de março de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. Jose Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/lsp